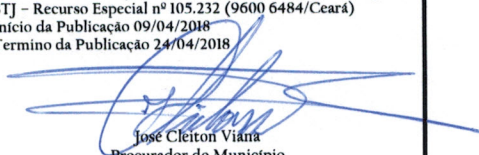




Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)  
Início da Publicação 09/04/2018  
Termino da Publicação 24/04/2018

  
José Cleiton Viana  
Procurador do Município

**LEI N.º 1.823, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

**Institui o Programa Bolsa Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Paracuru e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas duas Bolsas de Monitorias destinadas a voluntários para atuar como Monitores do Transporte Escolar e Cuidador da Educação Especial.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei entende-se:

**I** – por Monitores do Transporte Escolar, aqueles que desenvolvem as atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes;

**II** – por Cuidador da Educação Especial, aqueles que visam à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno; assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

**Art. 3º.** Fica autorizada a Secretaria de Educação conceder uma bolsa de monitoria no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**Art. 4º.** O número de bolsistas não poderá ser superior a 40 (quarenta), devendo ser distribuídos por toda a rede municipal de ensino.

**Art. 5º.** Os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores serão definidos pela Secretaria de Educação, através de Edital de Seleção Pública.

**Art. 6º.** O valor fixado no art. 3º desta Lei refere-se à Bolsa de Monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o Monitor e o Município, e os valores recebidos





Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)  
Início da Publicação 09/04/2018  
Termino da Publicação 24/04/2018

  
José Cleiton Viana  
Procurador do Município

destinam-se ao ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento decorrentes da prestação de referenciado serviço.

**Art. 7º.** Os serviços de Monitoria terão uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**§1º.** O monitor do transporte escolar cumprirá o tempo de trabalho com atividade de acompanhamento aos educandos, conforme especifica o inciso I do art. 2º nas rotas em que estiver lotado;

**§2º.** O cuidador da Educação Especial cumprirá sua carga horária em atividades, conforme o inciso II do art. 2º na sala de aula em que constar alunos especiais.

**Art. 8º.** Os valores das bolsas tratadas no caput serão reajustados pelo mesmo índice de atualização do salário do servidor municipal.

**Art. 9º.** As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

**Parágrafo Único.** Durante o período de férias escolares, os monitores não receberão os valores da bolsa monitoria de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 09 (nove) de abril de 2018.**



**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Paracuru